



PREFEITURA DE
OCARA

CONTRATO Nº 0702.12/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DO INSTITUTO
DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OCARA, COM
EUNICE LOPES DOS SANTOS, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

O Instituto de Previdência do Município de Ocara, com sede na Avenida Coronel João Felipe, Sn, Centro - Ocara, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, através do Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência, neste ato representada pela, Sr., Raimundo Nonato Lopes, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o Sra. **EUNICE LOPES DOS SANTOS**, residente na Rua José Correia, Sn - Centro - Ocara - Ce, inscrito no CPF sob o nº 798.582.953-91 ; RG 2000010241788 , doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, com base no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0702.12/2017, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 0702.12/2017, devidamente ratificada pelo IPMO, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do Contratado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto à: Locação de um imóvel localizado na Rua João Liberato, s/n - Centro - Ocara-Ce, onde funcionará o IPMO - Instituto de Previdência do Município de Ocara -Ce, especificações constantes em documentos em anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1-O valor mensal de R\$ 750,00(Setecentos e cinquenta Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual conforme Lei do Plano Real.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1-O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais /Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor

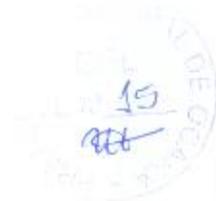
www.ocara.ce.gov.br

governomunicipaldeocara2017@gmail.com

Av. Coronel João Felipe, 858 - Centro - Ocara/CE - CEP: 62.755-000
CNPJ: 12.459.616/0001-04 - CGF: 920.304-0 - Tel.: 85- 3322.1034



PREFEITURA DE
OCARA



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, luz, segura contra incêndio, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;
- 8.2- Realizar vistoria para comprovação os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.
- 8.3- Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.
- 8.4- Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.
- 8.5- Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.
- 8.6- Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;
- 8.7- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 – Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.
- 9.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;
- 9.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;
- 9.4 – Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1001.09.122.0035.2.078, elemento de despesas 33.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1- Advertência.

11.1.2- Multa:

a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b) O valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Ocara, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.



16
150

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Ocara, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara (CE), 10 de Fevereiro de 2017.

Raimundo Nonato Lopes
Presidente do IPMO
CONTRATANTE

Eunice Lopes dos Santos
CPF sob o nº 798.582.953-91
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01.
NOME: Diana Maria Martins
CPF: 413.662.553-72

02.
NOME: Ana Paula Almeida Alencastre
CPF: 058.854.233-42



PREFEITURA DE
OCARA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COM EUNICE LOPES DOS SANTOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência, com sede no(a) Av. Cel. Joao Felipe nº 858 Centro Ocara Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.459.616/0001-04, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdência, Sr(a). **RAIMUNDO NONATO LOPES**, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Sr(a). **EUNICE LOPES DOS SANTOS**, com endereço na Rua Jose Correia S/N Centro Ocara-Ce, portador(a) do CPF/MF nº 798.582.953-91, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0702.12/2017, cujo objeto é a locação de um imóvel localizado na Rua João Liberato S/N - Centro - Ocara-Ce, onde funcionará o Instituto de Previdência do Município de Ocara-Ce., em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 02 de janeiro de 2018, até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.



PREFEITURA DE
OCARA



3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce., 21 de Dezembro de 2017..

Raimundo Nonato Lopes Eunice Lopes dos Santos
Raimundo Nonato Lopes EUNICE LOPES DOS SANTOS
Instituto de Previdência **CONTRATADO(A)**
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS :

01. Anderson Nobre Santos
Nome : 031.745.073-86
CPF :

02. Quirino da Souza Fontes Neto
Nome :
CPF :



PREFEITURA DE
OCARA
CELEBRANDO 125 ANOS DE EXISTÊNCIA



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COM EUNICE LOPES DOS SANTOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência, com sede no(a) Av. Cel. Joao Felipe nº 858 Centro Ocara Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.459.616/0001-04, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdência, Sr(a). RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Sr(a). **EUNICE LOPES DOS SANTOS**, com endereço na Rua Jose Correia, S/N - Centro Ocara-Ce, portador(a) do CPF/MF nº 798.582.953-91, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0702.12/2017, cujo objeto é a locação de um imóvel localizado na Rua João Liberato S/N - Centro - Ocara-Ce, onde funcionará o Instituto de Previdência do Município de Ocara-Ce., em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 02 de janeiro de 2019, até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.



PREFEITURA DE
OCARA
Cidade do Sol do Nordeste



3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce., 27 de Dezembro de 2018.

Raimundo Nonato Lopes

Raimundo Nonato Lopes
Instituto de Previdência
CONTRATANTE

Eunice Lopes dos Santos

EUNICE LOPES DOS SANTOS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. *Marie Danieli de Castro Domingos*
Nome : Marie Danieli de Castro Domingos
CPF : 817.215.103-97

02. *Ana Claudia Carneiro*
Nome : Ana Claudia Carneiro
CPF : 029.758.203-80



PREFEITURA DE
OCARA
Cidade de São Paulo



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COM EUNICE LOPES DOS SANTOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência, com sede no(a) Av. Cel. Joao Felipe nº 858 Centro Ocara Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.459.616/0001-04, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdência, Sr(a). RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Sr(a). **EUNICE LOPES DOS SANTOS**, com endereço na Rua Jose Correia, S/N - Centro Ocara-Ce, portador(a) do CPF/MF nº 798.582.953-91, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0702.12/2017, cujo objeto é a locação de um imóvel localizado na Rua João Liberato S/N - Centro - Ocara-Ce, onde funcionará o Instituto de Previdência do Município de Ocara-Ce., em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 02 de janeiro de 2020, até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve

prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce., 19 de Dezembro de 2019.

Raimundo Nonato Lopes Eunice Lopes dos Santos
Raimundo Nonato Lopes EUNICE LOPES DOS SANTOS
Instituto de Previdência CONTRATADO(A)
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

01. Adineiza Gomes Bezerra
Nome :
CPF : 058.854.803-90
02. Mary Juleia da Silva
Nome :
CPF : 895.466.073-77.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COM EUNICE LOPES DOS SANTOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência, com sede no(a) Av. Cel. Joao Felipe nº 858 Centro Ocara Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.459.616/0001-04, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdência, Sr(a). RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Sr(a). **EUNICE LOPES DOS SANTOS**, com endereço na Rua Jose Correia, S/N - Centro Ocara-Ce, portador(a) do CPF/MF nº 798.582.953-91, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0702.12/2017, cujo objeto é a locação de um imóvel localizado na Rua João Liberato S/N - Centro - Ocara-Ce, onde funcionará o Instituto de Previdência do Município de Ocara-Ce., em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 02 de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve



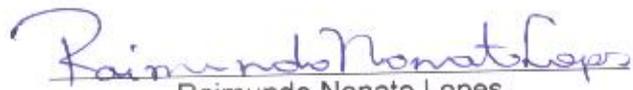
prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

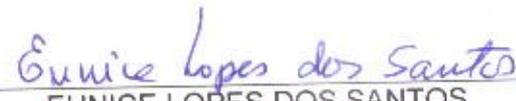
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce., 28 de dezembro de 2020.

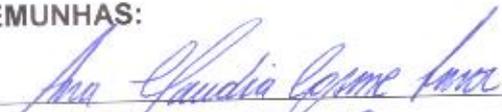

Raimundo Nonato Lopes
Instituto de Previdência
CONTRATANTE


EUNICE LOPES DOS SANTOS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

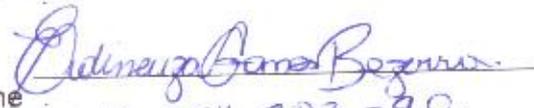
01.

Nome
CPF


029.758.203-80

02.

Nome
CPF


058.854.303-90